



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15799.45101-23



**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_, DE 2015 – CPIDPRO**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do *caput* do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão REQUISITEM as Notas Fiscais de Entrada de Importação, bem como as Notas Fiscais de Compra e de Venda de Próteses, Órteses e de Outros Materiais Especiais relacionados, das empresas e seguir especificadas, de operações realizadas no período de 01/01/2013 a 15/05/2015:

IMPROTEC Comércio de Material Cirúrgico
PROHOSP- Comércio e Representação de Produtos Hospitalares

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de maio de 2015.

**HUMBERTO COSTA**  
SENADOR

## **JUSTIFICATIVA DE REQUISIÇÃO DE NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS DE EMPRESAS**

A partir de detalhada apuração jornalística, os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito tem avançado, sobretudo, já tendo um painel geral do esquema criminoso. As Audiências Públicas havidas em Porto Alegre-RS trouxeram revelações caras à investigação, sobretudo porque novas personagens foram trazidas ao epicentro do desenho dos delitos, levado a cume por uma associação empresas-médicos-advogados.

Pelas oitivas realizadas, as empresas investigadas têm estreitas ligações com médicos, (na sua maioria ortopedistas) e advogados, e em uma associação que em tese configura um complexo de delitos, conseguem, via liminares, ter seus materiais de Próteses, Órteses e Outros Materiais Especiais implantados em pacientes, por centenas de milhares de reais à custa de Planos de Saúde Privados ou da Rede Pública de Saúde. .

Tais empresas têm um estreito relacionamento com o Dr. Fernando G. Sanchis, senão desempenhavam papéis chaves na defraudação criminosa contra o Estado, as empresas citadas ao menos foram beneficiadas com “venda” de Próteses, Órteses e de Outros Materiais Especiais para implantes em pacientes que obtiveram liminar via associação médico-advogado.

Resta constatar qual o grau de participação de tais empresas no arquétipo criminoso, e para tanto, a Requisição faz-se extremamente necessária como medida preambular, e desta forma, roga-se a aprovação deste Requerimento.



SF/15799.45101-23